

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR VEM COM A GENTE. Processo nº 00100.000184/2020-31.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
DiretoraMinistério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003589/2020-20, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para o café arábica e conilon, da safra 2020/2021, conforme tabela anexa desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional pelo Voto Nº 09/2020 - CMN, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os preços mínimos de que tratam esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

Preços Mínimos - Cafés da Safra 2020/21						
Espécie	Tipo	Regiões	Preço Mínimo (R\$/ 60 kg) ⁽¹⁾			Período de Vigência
			2019/2020	2020/2021	Variação	
Café Arábica	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	Brasil	362,53	364,09	0,43%	abril/2020 a março/2021
Café Conilon	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	Brasil (exceto RO)	210,13	242,31	15,31%	
		RO	210,13	210,13	0,00%	

⁽¹⁾ Preço Mínimo Básico

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 41, de 2 de março de 2020, seção 1, pág. 3 a 5:

Onde se lê:

"Art. 3º Os interessados em obter o "Selo Mais Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no período de 2 de março de 2020 a 1º de junho de 2020, preenchendo o Formulário de Inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Mais Integridade" no link: <http://www.agricultura.gov.br/aceso-ainformacao/acoes-programas/integridade/compliance>."

Leia-se:

"Art. 3º Os interessados em obter o "Selo Mais Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no período de 2 de março de 2020 a 1º de junho de 2020, preenchendo o Formulário de Inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Mais Integridade" no link: <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-programas/integridade/compliance>."

Onde se lê:

"Art. 8º Os documentos discriminados no art. 5º deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade - SECG que elaborará relatório técnico conclusivo denominado Relatório de Análise Final - RAF, com a avaliação do cumprimento ou não dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelos interessados."

Leia-se:

"Art. 8º Os documentos discriminados nos arts. 5º a 7º deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade - SECG que elaborará relatório técnico conclusivo denominado Relatório de Análise Final - RAF, com a avaliação do cumprimento ou não dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelos interessados."

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ALLAN ROSSATO DENARDI, inscrito no CRMV-MT sob n.º 2927, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária DANIELA LOURDES VANAZZI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6193, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário GERALDO CORAZZA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 2803, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar a Médica Veterinária JULIANA BRANCO OLIVE FERNANDES, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5885, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 5º Habilitar o Médico Veterinário MARCELO AUGUSTO GONÇALVES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4197, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 6º Habilitar a Médica Veterinária POLIANA BRESAN, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5432, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 7º Habilitar o Médico Veterinário RENATO LUIZ ARANTES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5788, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.002211/2020-12, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) JANUÁRIO ROTTINI DE MEDEIROS, CRMV-RS 16.371, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a governança da Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa Arboretum da Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal para o Laboratório de Produtos Florestais.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o inciso XXVI, do art. 48, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista a Resolução SFB nº 37/2017, de 07 de julho de 2017 que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, bem como o que consta dos autos do processo nº 02209.000247/2020-77 e dos dispositivos da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, e, considerando na 6ª (Sexta) Reunião do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro no ano de 2019, realizada ao os onze dias do mês de dezembro do ano de 2019, ficou deliberado e estabelecido de comum acordo que a governança do Arboretum será transferida para o Laboratório de Produtos Florestais, conforme constado em ata, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução SFB nº 4, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A coordenação técnica, bem como o acompanhamento técnico das ações desempenhadas na Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum serão realizados pelo servidor do SFB lotado na mesma, o qual deverá se reportar ao Laboratório de Produtos Florestais, e recebendo orientações estratégicas e diretrizes institucionais da Diretoria Geral e do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR COLATTO
Diretor-GeralINSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003600/1998-82, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o Senhor CLODOALDO FERREIRA e sua cónjuge Senhora FABIANA ROCHA FERREIRA, referente à Parcela/Fração ideal nº 09, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SPO08200000198.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto